



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 18/2016

PROCESSO Nº 23000.026234/2016-58

CONTRATO Nº 18/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A EMPRESA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA.

LOCATÁRIA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, representado pela **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0074-59**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral **MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO**, brasileiro, RG nº 4579277, expedida pela SSP/PE e do CPF/MF nº 021.893.894-29, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 1.021, de 10 de junho de 2.016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2.016, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 762, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

LOCADORA

A Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada **SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº 52.643.251/0001-98, a Rua Maria Antônia, 294, 4º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo, SP, CEP nº 01222-010, neste ato representada por **HELENA BONCIANI NADER**, portadora da **Carteira de Identidade** nº 3.703.044 e do **CPF** nº 586.545.938-49, doravante denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, Processo nº 23000.026234/2016-58, sob a forma de inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, firmam o presente **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação temporária de espaço correspondente a 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), referente ao estande de número 45 (quarenta e cinco), conforme

localização especificada na planta ao final deste documento, por ocasião da EXPOT&C – 68ª. REUNIÃO ANUAL DA SBPC doravante simplesmente denominado EVENTO, a realizar-se no período de 03 a 09 de julho de 2016, na UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia na cidade de Porto Seguro - BA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para o presente exercício e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086377, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800411, em favor da **CONTRATADA**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, especificamente designado(S), que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas as disposições contidas na IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, notificando a LOCADORA, em concordância com o seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A LOCADORA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços. À LOCATÁRIA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A LOCADORA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A LOCADORA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao fornecimento do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do produto entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverão também conter nas Notas Fiscais eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de

habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Em virtude da presente locação, a **LOCADORA** obriga-se a:

- a) Disponibilizar para a **LOCATÁRIA**, durante todo o período do evento; disponibilidade de área definida na Cláusula 1, conforme localização especificada na Planta anexa ao final deste contrato, que passa a fazer parte integrante deste contrato, na área de Exposição do **EVENTO**, para a promoção dos projetos da **LOCATÁRIA**.
- b) Disponibilizar do espaço a que se refere a cláusula primeira a ser efetuada pela **LOCATÁRIA** a partir do dia 27 de junho de 2016, caso seja viável a entrega antecipada do espaço a **LOCATÁRIA** será informada;
- c) Entregar para a **LOCATÁRIA** crachás para circulação no local da exposição, com base nos dados para credenciamentos previamente informados pela **LOCATÁRIA**;
- d) Oferecer climatização em todo o espaço da Feira;
- e) Entregar do espaço mencionado na letra "a" acima a **LOCATÁRIA**, com ponto de internet, após a montagem do estande especial pela locatária.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no (s) prazo (s) e na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro deste Contrato;
- b) Enviar os comprovantes de depósito para a SBPC, aos cuidados do Sr. Luiz Roberto Pereira Dionísio, através do telefone (11) 33552130, e-mail: expotec2016@sbpcnet.org.br ou para o endereço da SBPC em São Paulo;
- c) Efetuar quaisquer modificações na estrutura do(s) estande(s), como estrutura, decoração e mobiliário, informando previamente os dados da Empresa Montadora que estará efetuando o serviço;
- d) Montar e identificar o estande institucional do Ministério da Educação;
- e) Responsabilizarem-se por todos os objetos, materiais e/ou equipamentos que estejam sendo expostos no estande institucional;
- f) Manter o estande em funcionamento durante o horário de exposição da Feira: 04 de julho de 2016 – das 08h30 às 19h00 e do dia 05 a 09 de julho de 2016 - das 10h00 às 19h00, responsabilizando-se pela limpeza do espaço;
- g) Caso comercialize produtos durante a Feira, a **LOCATÁRIA** providenciará a emissão dos devidos alvarás e documentação fiscal junto aos órgãos competentes, sendo a única responsável por esta ação;
- h) Retirar seu material a partir de 09/07/2016 (das 20h às 22h) e do dia 10 a 12/07/2016 das 8h às 18h, conforme Manual do Expositor, horário determinado pela Coordenação do Evento, não deixando nenhum pertence no espaço após a data de desmontagem dos estandes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

A **LOCADORA** obriga-se a promover ampla divulgação do **EVENTO**, com antecedência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 09 de julho de 2016 data do encerramento do **EVENTO**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO**

Na hipótese de o **EVENTO**, por qualquer motivo, não se realizar, a **LOCADORA** se compromete a devolver

à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do cancelamento, o valor total pago.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA**

Caso a LOCATÁRIA, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar do EVENTO, fica estabelecido que não serão devolvidas as importâncias pagas e será cobrada uma multa de 20% do valor total dos estandes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO**

Na hipótese de o EVENTO ser cancelado para a data e local estabelecido neste contrato, a LOCADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que a LOCATÁRIA, ao seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a LOCATÁRIA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a LOCADORA compromete-se a restituir integralmente a LOCATÁRIA os valores pagos, nos termos da Cláusula Décima.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso sejam entregues em mãos, mediante os respectivos protocolos, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa de:

a) Dois décimos por cento (0,2%) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na entrega ou execução dos bens, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Três décimos por cento (0,3%) ao dia sobre a Nota Fiscal/Fatura, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Até cinco por cento (5%) do valor da Nota Fiscal/Fatura, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Dez por cento (10%) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A LOCADORA e a LOCATÁRIA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou casos fortuitos, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, tempestades, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e o pessoal utilizado, empregados, subcontratado ou terceiro relacionado à LOCADORA, cabendo à LOCADORA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução do EVENTO, vinculados direta ou indiretamente à LOCADORA, devendo a LOCADORA reembolsar a LOCATÁRIA, incontinenti, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do Desembolso pela LOCATÁRIA até a data do pagamento pela LOCADORA.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO**

Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundos do presente contrato, ressalvado a cessão por parte da LOCATÁRIA para suas empresas coligadas, controladas ou afiliadas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NÃO NOVAÇÃO**

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- a) Previstos em lei;
- b) Insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes;
- c) Infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo

único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do **MINISTÉRIO**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando desde já eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as questões, dele não podendo declinar para outro foro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA BONCIANI NADER, Usuário Externo**, em 22/06/2016, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Viegas Filho, Secretário(a)**, em 22/06/2016, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Testemunha**, em 23/06/2016, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Yukinori Ushirobira, Testemunha**, em 23/06/2016, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281784** e o código CRC **72D372A8**.